

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º BATALHÃO LOGÍSTICO LEVE DE MONTANHA
(4ª Cia Adm/1915)
BATALHÃO MARIANO PROCÓPIO**

**CONTRATO Nº 01/2024
(NUP 64135.001027/2024-52)**

CONTRATO Nº 01/2024, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELO 17º BATALHÃO LOGÍSTICO LEVE DE MONTANHA, POR INTERMÉDIO DO ORDENADOR DE DESPESAS, E O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA (DEMLURB).

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

De um lado, a **UNIÃO FEDERAL**, representada pelo **EXÉRCITO BRASILEIRO**, por intermédio do 17º Batalhão Logístico Leve de Montanha, com sede na Rua General Deschamps Cavalcanti, nº 210, Fábrica, na cidade de Juiz de Fora - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 09.643.858/0001-49, neste ato representado pelo Tenente Coronel **ERSINO ALBANO DA SILVA JUNIOR**, Ordenador de Despesas, nomeado pela Portaria do Comando do Exército nº 485, de 12 de maio de 2022, publicada no D.O.U nº 91, de 16 de maio de 2022, inscrito no CPF sob o nº 070.720.647-29, portador da Carteira de Identidade nº 013.028.814-5, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro, o Departamento Municipal de Limpeza Urbana de Juiz de Fora (DEMLURB), sediado na Av. Francisco Valadares, nº 1.000, Bairro Vila Ideal, inscrita no CNPJ sob o nº 20.430.120/0001-36, cujos serviços prestados são faturados pela Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, CNPJ nº 18.338.178/0001-02, representado neste ato pela Diretora Geral, a Senhora **ANA LUISA AFONSO GUIMARÃES**, portadora da Carteira de Identidade: MG-14.264.510 – SSP/MG, e CPF nº 015.194.606-00, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato para prestação de serviços de coleta de lixo, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como da Lei Municipal nº 11.232, de 11 de outubro de 2006 (que “Institui a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos - TCRS e dá outras providências.”), e do Decreto Municipal nº 9603, de 14 de agosto de 2008 (que “Disciplina a cobrança de preço público decorrente da prestação de serviços de coleta de resíduos produzidos pelos grandes geradores e dá outras providências., ambos do Município de Juiz de Fora – MG”), e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto é a contratação do serviço de coleta de Resíduos Sólidos produzidos pelo 17º Batalhão Logístico Leve de Montanha, onde o volume de resíduos ultrapassa 200 (duzentos) litros ou 100 (cem) kg.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	FREQUÊNCIA	VALORES
01	Coleta de resíduos sólidos orgânicos e inorgânicos acondicionados em sacos plásticos dentro de contêiner, do 17º B Log L Mth.	Contêiner de 200 (duzentos) litros com recolhimento 02 (duas) vezes por semana.	31 (trinta e um) contêineres.	Duas vezes por semana	R\$ 1.494,29 (mensal) R\$ 17.931,48 (anual)
TOTAL ANUAL					R\$ 17.931,48

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - A coleta refere-se ao mínimo de 02 (duas) coletas semanais, mediante acondicionamento dos resíduos em perfeitas condições de higiene, em sacos plásticos ou contêiner, sendo esta realizada por caminhão compactador nas dependências da contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Inscrever na dívida ativa da União as dívidas contraídas pela CONTRATADA, decorrentes da inexecução total ou parcial deste contrato, que não forem saldados nos prazos legais, na forma da Lei nº 14.133/21, combinados com o Art. 784, inciso IX, do Código de Processo Civil.

3.2 - Designar um militar para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 - Todo e qualquer imposto incidente sobre este contrato ou dele decorrente correrá por conta da CONTRATADA, que efetuará o seu pagamento na forma e nos prazos discriminados em leis.

4.2 - Cumprir rigorosamente as especificações, normas e instruções do presente Contrato, Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

4.3 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive acidente de trabalho.

4.4 - A CONTRATADA responderá civilmente por danos causados contra terceiros, ou bens alheios quando da execução dos serviços contratados.

4.5 - A Contratada deverá apresentar as Licenças ambientais vigentes para todas as etapas do serviço realizado (coleta, transporte, tratamento e destinação final) e Cadastro Técnico Federal acompanhado do Certificado de Regularidade junto ao IBAMA; e

4.6 - A Contratada deverá apresentar a declaração da destinação final dos resíduos coletados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, por meio da seguinte classificação orçamentária: PI - IBRECRESSOL, Natureza de Despesa - 339039, PTRes - 171460, Fonte - 100000000.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O preço do serviço de execução do objeto do presente contrato é de R\$ 1.494,29 (mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos) mensais, totalizando R\$ 17.931,48 (dezesete mil novecentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos) anuais. Estão incluídas todas as despesas diretas existentes e necessárias à execução do mesmo.

6.1.1 – A CONTRATADA deverá faturar o valor mensal por Organização Militar, conforme quadro abaixo:

Ord	Organização Militar	Endereço	Valor Mensal
1	17º Batalhão Logístico Leve de Montanha	Rua General Deschamps Cavalcanti, nº 210, Fábrica, Juiz de Fora/MG, CEP: 36080-220	R\$ 1.494,29

6.2 - O pagamento à CONTRATADA pela prestação do serviço licitado será efetuado em REAIS, mediante Ordem Bancária, creditada em conta-corrente, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros recebidos do Tesouro Nacional, com base na programação das liberações financeiras estabelecidas por decreto, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada, com prazo de 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa e 10 (dez) dias úteis para pagamento a contar da liquidação da despesa, pelo setor competente. Se a Nota Fiscal ou Fatura contiver erros, será devolvida e o prazo para o pagamento será reaberto a partir da nova data de recebimento do documento correto.

6.2.1 - Para a emissão da Ordem Bancária, a empresa deverá apresentar 1ª e 2ª vias da Nota Fiscal, ou cópia reprográfica na falta da 2ª via, acompanhada de fatura discriminativa, correspondente aos serviços prestados.

6.2.2 - O atraso injustificado na efetivação do pagamento sujeitará a Contratante ao pagamento de correção monetária e juros de mora aplicáveis aos débitos da Fazenda Pública.

6.3 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade de situação do fornecedor no SICAF, na medida em que o numerário seja repassado pelo Escalão Superior, após a comprovação da prestação do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1 - Nos termos autorizados pelo Despacho nº 01783/2017/CJU-MG/CGU/AGU, de 11 de dezembro de 2017, o prazo de vigência inicial do presente contrato será de 60 meses, conforme dispõe o do Art 106 da Lei nº 14.133/21 combinado com os entendimentos da Orientação Normativa CJU/MG nº 16, de 17 de março de 2009.

7.2 – Este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa de ambas as partes, desde que ocorra aviso prévio à outra, por escrito, de 30 dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

8.1 - Tendo em vista que o preço ora fixado é baseado em preço público (tarifa), sua revisão ocorrerá toda vez que alterarem-se os valores previstos nas normas municipais de regência.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 – Não será exigida Garantia conforme o Art. 96 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - As sanções aplicáveis pela Contratante à Contratada, em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, são as previstas no Art 156, incisos I, II e III, da Lei nº 14.133/21.

10.2 - Fica estabelecido, ainda que:

- a) O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais enseja multa de 2% (dois por cento) do valor máximo previsto para o limite de dispensa de licitação, por dia de atraso ou paralisação.
- b) A paralisação ou atraso do serviço por mais de 07 (sete) dias ensejará multa de 2% (dois por cento) do valor máximo previsto para o limite de dispensa de licitação, por dia de atraso ou paralisação.
- c) Caso a CONTRATADA transfira a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ensejará multa de 10% (dez por cento) do valor máximo previsto para o limite de dispensa de licitação.
- d) Se perdurarem motivos determinantes de punição para os casos de inexecução de licitação, e ensejará declaração de idoneidade para licitar com a Administração Pública.
- e) Na hipótese da rescisão contratual por outras circunstâncias não abrangidas nas letras **a**, **b**, **c** e **d**, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor máximo previsto para o limite de dispensa de licitação.
- f) As penalidades previstas são autônomas e independentes, podendo haver incidência e cobrança cumulativa entre as multas.

10.3 - A CONTRATADA será notificada pelo Ordenador de Despesas do Cmdo da 4a. Bda Inf Mtz da aplicação de multas e, a contar deste ato, terá o prazo de 10 (dez) dias para recolher importância correspondente da multa aplicada para o Setor Financeiro do Cmdo da 4a. Bda Inf Mtz.

10.4 - O pagamento dos serviços realizados não será efetuado à CONTRATADA caso a mesma deixe de recolher multa que lhe foi imposta, inobstante, ainda, sua cobrança pelas vias judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, por parte da CONTRATADA, além das sanções previstas na cláusula anterior, enseja também a sua extinção unilateral por parte da CONTRATANTE, com as consequências previstas na lei.

11.2 - Além dos casos de motivo da extinção contratual previsto nos Art. 137 e 138, da Lei nº 14.133/21, constituem motivos ainda:

- a) Cumprimento irregular ou não cumprimento de cláusulas contratuais.
- b) A paralisação ou atraso dos serviços por mais de 7 (sete) dias.
- c) Declaração de falência ou pedido de concordata da contratada.
- d) Atraso na execução dos serviços de coleta.

11.3 - São direitos legais da Administração Pública decorrentes de extinção do contrato, para ressarcimento da Administração, a execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos, e ainda, retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite de prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES NO CONTRATO

12.1 - Quaisquer alterações neste Contrato deverão ser feitas por intermédio de TERMOS ADITIVOS ou TERMOS DE APOSTILAMENTO, conforme o caso, previsto na Lei nº 14.133/21, e obedecerão às mesmas formalidades deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A CONTRATANTE, com a finalidade de acompanhar a fiel execução deste Instrumento, designará o representante da administração (Militar ou Funcionário Civil) Fiscal do Contrato, publicado em BI para acompanhar e fiscalizar as atividades pertinentes ao presente contrato.

13.2 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem restringir, de qualquer forma, a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

13.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus técnicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1 - O presente Contrato vigorará de 01/08/2024 a 31/07/2029.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

15.1 – As retiradas extra-contratuais serão executadas de maneira similar à usual, quando necessário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação do serviço.

15.2 – Requerer à CONTRATADA rescisão deste contrato, caso descumpra qualquer cláusula avençada neste termo, referente ao objeto licitado, após a execução conforme os prazos estabelecidos no contrato.

15.3 – Este contrato substitui qualquer outro instrumento anterior com igual finalidade, não podendo ser alterado ou editado sem prévio consentimento de ambas as partes.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DOMICÍLIO E FORO

16.1 - As partes contratantes elegem como seu domicílio legal, a cidade de Juiz de Fora, em cujo Foro serão dirimidas todas as questões decorrentes da execução deste Contrato. À Justiça Federal compete processar e julgar todas as ações referentes a este Contrato. E, por estarem justas as contratadas, declaram as partes aceitarem e cumprirem todas as disposições contidas nas Cláusulas deste Contrato, o qual, tendo sido lido e achado conforme, é assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelos representantes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Juiz de Fora/MG, ____ de _____ de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **ERSINO ALBANO DA SILVA JÚNIOR**
Data: 31/07/2024 15:01:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ERSINO ALBANO DA SILVA JÚNIOR – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 17º B Log L Mth

ANA LUISA AFONSO GUIMARÃES – Diretora Geral
Representante legal da contratada

Documento assinado digitalmente
 **DANIEL DE OLIVEIRA BARROS**
Data: 30/07/2024 15:52:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunhas:

DANIEL DE OLIVEIRA BARROS - 2º Ten
Fiscal do Contrato

Documento assinado digitalmente
 **DANIEL NASCIMENTO FORTUNATO**
Data: 30/07/2024 15:45:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DANIEL NASCIMENTO FORTUNATO - 3º Sgt
Fiscal do Contrato Substituto

Assinado por 5 pessoas: DANIEL NASCIMENTO FORTUNATO, DANIEL DE OLIVEIRA BARROS, FERNANDA BENTO ROSA GOMES, JOÃO PEDRO SILVA GALVÃO e ANA LUISA AFONSO GUIMARÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/39AA-8592-A6A8-5462> e informe o código 39AA-8592-A6A8-5462





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 39AA-8592-A6A8-5462

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIEL NASCIMENTO FORTUNATO (CPF 153.XXX.XXX-93) em 30/07/2024 15:45:35 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ DANIEL DE OLIVEIRA BARROS (CPF 142.XXX.XXX-13) em 30/07/2024 15:52:13 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ FERNANDA BENTO ROSA GOMES (CPF 081.XXX.XXX-35) em 30/07/2024 16:07:18 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOÃO PEDRO SILVA GALVÃO (CPF 118.XXX.XXX-55) em 30/07/2024 16:38:44 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANA LUISA AFONSO GUIMARÃES (CPF 015.XXX.XXX-00) em 30/07/2024 18:05:07 (GMT-03:00)
Papel: Contratada
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/39AA-8592-A6A8-5462>